



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTÓCOLO Nº <u>130/2021</u>	
DATA	<u>05/03/21</u> 15:30
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>06/2021</u>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para fazer face ao custeio das ações e serviços de tecnologia de informação, nas seguintes ações e fontes de recursos:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0037 – GESTÃO SUS

20019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

33.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA

JURÍDICA.....R\$ 204.000,00

FONTE: 0.1.46.00.00 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO
SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações abaixo discriminadas:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

	
DEPARTMENT OF THE INTERIOR BUREAU OF LAND MANAGEMENT	
PROTECTED AREA	
NAME	LOCATION
DATE	BY
A	B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

0037 – GESTÃO SUS

10320 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 52.000,00

FONTE: 0.1.02.00.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE

COD.REDUZIDO: 417

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0042 – FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA

10165 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SAUDE BUCAL

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 100.000,00

FONTE: 0.1.47.00.00 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO INVESTIMENTO

COD.REDUZIDO: 454

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTENCI HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0040 – FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE SAUDE NA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10255 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 52.000,00

FONTE: 0.1.02.00.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE

COD.REDUZIDO: 583

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 06/2021

-URGENTE-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2021.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária para despesas de Serviços de tecnologia da informação para atender a Secretaria de Saúde, havendo a necessidade de atualizar o orçamento.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, conforme determina o art. 45 da Lei nº 4.320/64, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Assim, para que possamos atender a legislação, submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto o crédito na Secretaria Municipal de Saúde no valor correspondente a R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de crédito e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 0,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 0,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de despesas relacionadas a contratação de serviços de tecnologia da informação e, considerando que os recursos estão vinculados e oriundo das transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS do Governo Federal – Bloco Custeio, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023); considerando não tratar-se de despesas continuadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 204.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 204.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.02.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 104.000,00
0.1.47.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 100.000,00
Total:		R\$ 204.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$ 204.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 204.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 204.000,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

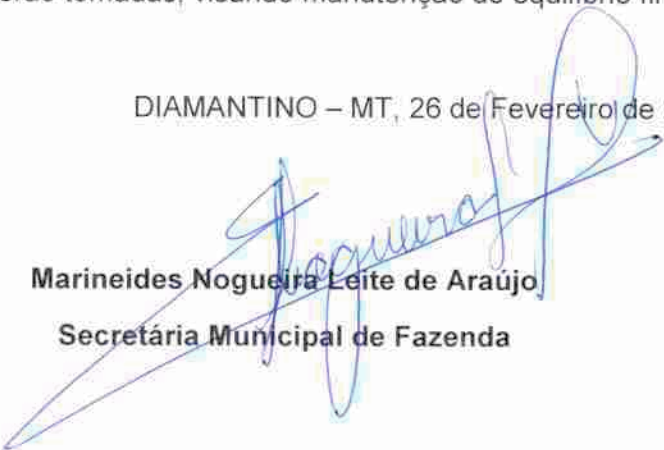
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento

